

PROJETO DE LEI Nº 057/2025, de 11 de setembro de 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ, O INCENTIVO REDE BEM CUIDAR/RS (RBC/RS), INTEGRANTE DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVOS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (PIAPS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Iraí/RS, o incentivo Rede Bem Cuidar/RS (RBC/RS), integrante do PIAPS – Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde, componente estratégico de qualificação da APS, a ser pago aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na Atenção Básica, conforme critérios definidos na Portaria SES nº 360/2023 e demais normas estaduais aplicáveis.

Art. 2º O incentivo tem por finalidade **promover a melhoria e o fortalecimento dos serviços de Atenção Primária à Saúde oferecidos à população gaúcha**, assegurando remuneração adicional aos servidores que nela atuam, de acordo com critérios de elegibilidade e desempenho estabelecidos pelas normas estaduais vigentes.

Art. 3º – Dos valores e da forma de pagamento:

I – O repasse estadual corresponde ao valor mensal de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, dos quais:

a) R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) destinam-se ao incentivo aos funcionários da saúde atuantes na Atenção Básica, distribuídos da seguinte forma:

- **Enfermeiro:** R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- **Técnico de Enfermagem:** R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- **Auxiliar de Enfermagem:** R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- **Auxiliar de Saúde Bucal:** R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- **Farmacêutico:** R\$ 700,00 (setecentos reais);

- **Odontólogo:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

b) o valor remanescente, de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, será gasto em **melhorias e qualificação dos serviços de Atenção Primária à Saúde**, como reformas de unidades, aquisição de equipamentos (inclusive odontológicos) e custeio de ações e processos de trabalho das equipes de Saúde da Família.

II – Os valores de incentivo destinados aos servidores serão pagos mensalmente por meio de crédito em folha de pagamento, em rubrica orçamentária específica.

III – O incentivo tem natureza **indenizatória**, não se incorporando à remuneração base do servidor, tampouco servindo de referência para cálculo de férias, 13º salário ou aposentadoria.

Art. 4º A execução desta Lei será regulamentada por **decreto do Poder Executivo Municipal**, que disporá sobre:

I – os critérios locais de implantação e operacionalização do incentivo, em conformidade com as diretrizes do **PIAPS** e da **Portaria SES nº 360/2023**;

II – a forma de comprovação do cumprimento das metas e indicadores;

III – a periodicidade, os procedimentos de pagamento e a prestação de contas;

IV – os mecanismos de transparência, controle e fiscalização, assegurada a participação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º – Fica autorizada a concessão de uma **parcela única retroativa correspondente a 4 (quatro) meses de incentivo**, referentes aos meses de **maio, junho, julho e agosto**, a cada profissional contemplado nesta Lei, com os seguintes valores:

- **Enfermeiro:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- **Técnico de Enfermagem:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- **Auxiliar de Enfermagem:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- **Auxiliar de Saúde Bucal:** R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);
- **Farmacêutico:** R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);
- **Odontólogo:** R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício vigente, observadas a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 11 de setembro de 2025.

LUCAS BALESTRIN

Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 057/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Iraí/RS, o Incentivo Rede Bem Cuidar/RS (RBC/RS), integrante do Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde – PIAPS, com fundamento na Portaria SES nº 360/2023 e demais normas estaduais pertinentes.

A Atenção Primária à Saúde é a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e exerce papel essencial na promoção, prevenção e acompanhamento das demandas da população. A política estadual do RBC/RS busca qualificar e fortalecer as equipes de Atenção Básica, garantindo melhor desempenho, maior resolutividade e cuidado integral aos usuários.

O incentivo destina-se a valorizar os profissionais que atuam diretamente na Atenção Básica, motivando-os e reconhecendo seu empenho.

Cumprе destacar que os recursos a serem repassados pelo Estado do Rio Grande do Sul já possuem dotação orçamentária específica, não gerando impacto financeiro adicional ao erário municipal, senão a contrapartida administrativa de sua correta execução e prestação de contas.

Diante da importância da medida para o fortalecimento do SUS no Município e para a valorização dos profissionais de saúde, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 11 de setembro de 2025.

LUCAS BALESTRIN

Prefeito Municipal em Exercício